

EXTRATO DA ATA DA 306ª (TRECENTÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

** As informações marcadas como ***, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 14 horas e 19 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo
2 Zoom Meeting. **Membros presentes:** **CT José Claudio Ferreira Gomes**, Presidente, **CTA Ana Paula de**
3 **Lima Fank**, Vice-Presidente de Administração e Finanças, **CT Jair Genor Bevilaqua**, Vice-Presidente
4 de Controle Interno, **CT Miguel Erotildes da Rocha**, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,
5 **CTA Gleimíria Batista da Costa Matos**, Vice-presidente de Registro, **CTA Elba Oliveira de Araújo**,
6 Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, **CT Valdenilson Teixeira Carvalho**, membro efetivo
7 da Câmara de Ética e Disciplina, **CT Jorge Ricardo da Costa**, membro efetivo da Câmara de Ética e
8 Disciplina, **TC Délia Maria Cardozo Figueira Lopes**, **CT Hélio Fabricio de Faria Lima**, **CTA Rosa Maria**
9 **Souza Lima Pontes**. **Ausências justificadas:** **CT Jeferson Fernando Furlaneto Erpen**. **I- Ordem do dia:**
10 **I.1.** Apreciação e aprovação da Ata da 306ª (trecentésima sexta) Reunião da Câmara de Ética e
11 Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade, realizada em 20 de outubro de 2023. **I.2.**
12 **Julgamento de processos: De relato do Conselheiro CT Jorge Ricardo da Costa: PROCESSO U-**
13 **2023/000009 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Jaru/RO – Por infração a (o) Alíneas "c" ou "d" do art.**
14 **27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do**
15 **CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Tipificação:** Firmar Declaração Comprobatória
16 de Percepção de Rendimentos - DECORE do Sr (a) CERTIDÃO Nº 21.2021.FD0E.25F0; CERTIDÃO Nº
17 21.2021.4B3D.2BE0; CERTIDÃO Nº 21.2021.2713.4437; CERTIDÃO Nº 21.2022.1D83.CAF4; CERTIDÃO
18 Nº 21.2022.102D.6F4D; CERTIDÃO Nº 21.2022.B1A8.1E2B; CERTIDÃO Nº 21.2022.3DC1.6211;
19 CERTIDÃO Nº 21.2022.37FF.B458; CERTIDÃO Nº 21.2021.2F56.268D; CERTIDÃO Nº
20 21.2021.E86D.A02C, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
21 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio
22 do relatório em anexo. **Decisão:** Ante o exposto, VOTO pela penalidade de multa no valor de R\$
23 1.020,30 (hum mil e vinte reais e trinta centavos), cumulada com ***** *, nos
24 termos das alíneas "c" e "g" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c art. 5 da Res. CFC 1.592/20 e item 20
25 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do artigo 56 e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com
26 a Resolução 1.680/22. **Aprovado por unanimidade. De Relato do Conselheiro CT Miguel Erotildes**
27 **da Rocha: PROCESSO U-2023/000045 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE– Porto Velho/RO – Por**
28 **infração a (o) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea**
29 **"a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20.**
30 **Tipificação:** Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do Sr (a)
31 CERTIDÃO Nº 21.2022.7611.3161; CERTIDÃO Nº 21.2022.7AAE.F6B6 ; CERTIDÃO: 21.2021.CF5A.9ª23;
32 CERTIDÃO Nº 21.2020.F810.ED82; CERTIDÃO Nº 21.2019.9386.57A3; CERTIDÃO Nº
33 21.2019.9478.B755; CERTIDÃO Nº 21.2019.3092.AA0A; CERTIDÃO Nº 21.2019.F38A.33E4; CERTIDÃO
34 Nº 21.2019.D19F.1AB2, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
35 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
36 identificamos por meio do relatório em anexo. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta
37 nos autos, conheço do recurso interposto pelo Contabilista, para no mérito negar-lhe provimento,
38 mantendo a decisão proferida pela Câmara de Ética e Disciplina do dia 21 de Julho de 2023, qual seja:
39 Penalidade Disciplinar no valor total de R\$ 966,60 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta
40 centavos), cumulada com Penalidade Ética de ***** *, de acordo com as Alíneas

41 “c” e “g” do Artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, “a” do CEPC (NBC PG 01), c/c com Artigos 56 e 57 da
42 resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1680/2022. Aprovado por unanimidade. **De relato do**
43 **Conselheiro CT Valdenilson Teixeira Carvalho: PROCESSO U-2022/000081 - TÉCNICO EM**
44 **CONTABILIDADE – Porto Velho/RO - Por infração a (o) (Fato 1)** Art. 25, alínea “b” do DL 9.295/46,
45 c/c Item 4 alíneas “a” e “d” do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
46 ITG 2000. **(Fato 2)** Alínea “c” do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea “q” do CEPC (NBC PG 01).
47 **(Fato 3)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, com item 4, alínea “p”
48 do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC nº 1.555/2018. **Tipificação: (Fato 1)**
49 Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2021 das empresas: CLAUDEMIR
50 NASCIMENTO DE SOUZA EIRELI, 13.823.322/0001-82; ELOITA DE A. ALVES EIRELI, 33.132.959/0001-
51 30; FGF CAMPOS EIRELI, 84.620.889/0001-08; J. M. LIMA DO NASCIMENTO – ME 06.341.181/0001-
52 04; P. DA SILVA TORRES TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, 35.587.627/0001-75; PFE
53 DISTRIBUIDORA LTDA 23.664.703/0001-10, TOPISSIMA COM. BIJUTERIAS E ARTESANATOS LTDA,
54 34.999.534/0001-95; o que identificamos por meio de Notificação 2022/000235. **(Fato 2)** Por
55 descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de
56 Notificação 2022/000235. **(Fato 3)** Responder pela organização contábil em condições irregulares
57 perante o CRC, o que identificamos por meio de Notificação 2022/000242, e consulta cadastral ao
58 sistema do CRC/RO. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, não reconheço o
59 recurso conforme, artigo 44 Resolução do CFC item III, por isso, voto pela aplicação de Penalidade
60 Disciplinar sobre o Fato 01, na importância de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), cumulada com
61 *****
62 c/c Item 20, Alíneas “a” do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 c/c
63 a Resolução CFC 1.636/2021; Penalidade Disciplinar sobre o Fato 02 na importância de R\$ 503,00
64 (quinhentos e três reais), cumulada com Pena Ética de *****
65 Alíneas “c” e “g” do Artigo. 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20, Alínea “a” do CEPC (NBC PG 01),
66 c/c Artigos. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 c/c Resolução 1.636/2021 e Penalidade Disciplinar
67 sobre o Fato 03, na importância de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), cumulada com Pena Ética de
68 *****
69 as Alíneas “b” e “g” do Artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20, Alínea “a” do CEPC (NBC PG
70 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/2021. **Aprovado por**
71 **unanimidade. PROCESSO U-2023/000048 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE – Porto Velho/RO – Por**
72 **infração a (o) (Fato 1)** Art. 25, alínea “b” do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas “a” e “d” do CEPC (NBC
73 PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC
74 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **(Fato 3)** Alínea “c” do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
75 Item 5 alínea “q” do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de apresentar escrituração
76 contábil exercício de 2021 das empresas: NOBRE E RIBEIRO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS
77 LTDA, 24.669.348/0001-34, RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA, 04.778.630/0001-42; S.S. AGRO
78 BRASIL SEMENTES & SEMENTES EIRELI – ME, 28.538.075/0001-40, o que identificamos por meio de
79 Notificação 2022/000243. **(Fato 2)** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
80 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os
81 clientes: A. M. S. DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI, 38.420.060/0001-36; LIMA VAZ COMERCIO E
82 SERVICOS LTDA, 37.410.029/0001-51; M S KALKMANN EIRELI, 31.707.395/0001-90, o que
83 identificamos por meio de Notificação 2022/000243. **(Fato 3)** Por descumprimento de determinação
84 expressa deste Regional, o que identificamos por meio de Notificação 2022/000243. **Decisão:** Por

85 todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, não reconheço o recurso mantendo a decisão
86 da Câmara de Ética e Disciplina, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 2023/000048,
87 penalidade aplicada no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com
88 ***** *, de acordo com a Alíneas “c” e “g” do Artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46,
89 c/c item 20, Alíneas “a” do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 c/c
90 a Resolução CFC 1.680/2022, o profissional em seu recurso tempestivo não apresentou documentos
91 comprobatório que justificasse o arquivamento do referido auto de infração. **Aprovado por**
92 **unanimidade. II- Interesse Geral:** não houve. **III- Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a
93 reunião foi encerrada às 15 horas e 17 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, TC Cezarnildo
94 Rodrigues da Silva, gerente do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos
95 assinada. Porto Velho (RO), 20 de outubro de 2023. **Extrato emitido por mim, CT Geisiele Moraes**
96 **Santos, Gerente de Fiscalização.**

CT GEISIELE MORAES SANTOS
Gerente de Fiscalização
Portaria 11/2024